



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 053/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.145/2013

Parecer Técnico nº: 061/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 16.614.075/0001-00

Endereço: ÁREA DE PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO "PARANOÁ PARQUE".

Atividade Licenciada: CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO E FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS

Prazo de Validade: Até 12/03/2017

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 053/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 061/2013- GELEU/COLAM/SULFI, às fls. 157 à 165.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará

RO

no cancelamento desta Autorização;

2. As eventuais supressões decorrentes da instalação da Central Dosadora de Concreto e Fábrica de Pré-Moldados devem, obrigatoriamente, ser realizadas conforme o "Plano de Supressão Vegetal" autorizado pela Licença de Instalação nº 15/2013 referente ao processo 391.00.746/2012;
3. Caso haja interesse em utilizar água subterrânea em poço específico para a área da usina, o interessado deverá apresentar outorga de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA;
4. As esteiras e balanças de agregados deverão possuir cobertura a fim de evitar a suspensão de particulados;
5. Os filtros de manga deverão receber manutenção periódica e sempre que necessário;
6. O ponto de carregamento dos caminhões com concreto deverá ser enclausurado, possuir piso impermeabilizado e aspersores do tipo névoa destinado a evitar a liberação de material particulado;
7. Deverão ser instalados aspersores nas baias dos agregados com o intuito de umidificar as pilhas e minimizar a emissão de materiais particulados;
8. A manutenção dos aspersores deverá ser pelo menos quinzenal ou sempre que necessário;
9. Deverão ser instaladas coberturas nas unidades dosadoras de agregados;
10. Deverá ser feita a aspersão de água nas vias internas de trânsito de maquinários e veículos, principalmente na área coberta por britas;
11. Nos limites do empreendimento deverá ser instalada barreira de contenção de pelo menos 30 cm de altura a fim de conter eventuais transbordos de águas pluviais;
12. Realizar manutenções/adequações periódicas nos sistemas de decantação dos efluentes líquidos, mantendo-os em condições adequadas para sua função de retenção dos sólidos;
13. Os agregados deverão ser acondicionados em baias e suas pilhas não podem ultrapassar 2,5m de altura;
14. Deverá ser mantida pelo menos uma linha de pinhos ao redor da usina com o intuito de constituir uma barreira verde no entorno do empreendimento;
15. Utilizar areia e brita, fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
16. Conservar os equipamentos utilizados e procedimentos operacionais adequados, além do treinamento dos operários, para evitar riscos de vazamento durante as operações de produção e de transporte de concreto;



17. Empregar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada quanto aos requisitos de operação da usina, segurança e meio ambiente;
18. O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos gerados durante a operação principalmente aqueles oriundos do bate-lastro e do sistema de decantação;
19. Apresentar **relatório semestral** contendo dados sobre o monitoramento dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento. O Relatório deverá conter, pelo menos:
 - a. Comprovante do cumprimento de todas as condicionantes desta Autorização Ambiental;
 - b. Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I;
 - c. Comprovante de destinação dos resíduos sólidos oriundos do bate-lastro e do sistema de decantação.
20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
21. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
22. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 01 de julho de 2013.

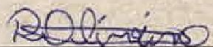

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 02 de julho de 2013.

Nome: Paula Rômulo de Oliveira Franco

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543